



Universidade de Passo Fundo

Reitoria

Campus I, BR 285, Km 292 – Bairro São José

99052-900 Passo Fundo - RS

Telefone (54) 3316 8113 / E-mail reitoria@upf.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2019

**Dispõe sobre a concessão de descontos aos acadêmicos diplomados para ingresso a partir de 2019/2 em segundo curso de graduação por meio de qualquer modalidade de ingresso.**

A Reitoria da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a intenção institucional de incentivar a realização de uma segunda graduação e de fortalecer o relacionamento com os egressos da Universidade de Passo Fundo,

DECIDE:

APOIAR a concessão de descontos aos alunos portadores de diploma de curso superior para realização de um segundo curso de graduação na Universidade, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

### I - DOS DIPLOMADOS EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

**Art. 1º** Os alunos portadores de diploma de qualquer curso superior que estejam matriculados em um segundo curso de graduação da UPF serão favorecidos com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades.

**Art. 2º** O aluno será contemplado com o benefício no momento em que se matricular no curso, todavia o desconto se efetivará somente sobre os valores das mensalidades, não incidindo sobre os valores referentes à matrícula.

**Parágrafo único.** O benefício somente será concedido para pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento, estando a manutenção do desconto condicionada à adimplência do aluno.

**Art. 3º** Para fazer jus ao benefício de que trata esta Instrução Normativa, é vedado ao aluno acumular qualquer outra modalidade de bolsas e demais descontos.

**Parágrafo único.** Alunos dos cursos contemplados com a Bolsa FUPF poderão acumular o benefício de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Alunos contemplados com repasses e demais financiamentos poderão agregar o desconto de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 5º** Em hipótese alguma serão concedidos descontos retroativos aos alunos ingressantes que se enquadram nos critérios definidos por esta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Os alunos que ingressarem por meio de reingresso, comprovando a condição de diplomado, serão favorecidos automaticamente pelo benefício.

**Parágrafo único.** Para as demais formas de ingresso, faz-se necessário realizar solicitação mediante abertura de processo administrativo junto à Central de Atendimento ao Aluno.

## II - DOS DIPLOMADOS NA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

**Art. 7º** Os alunos portadores de diploma de qualquer curso superior da Universidade de Passo Fundo que estejam matriculados em um segundo curso de graduação da UPF, exceto Medicina, serão favorecidos com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades.

**Parágrafo único.** Aos diplomados pela UPF ingressantes no curso de Medicina da Universidade de Passo Fundo será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades.

**Art. 8º** O aluno será contemplado com o benefício no momento em que se matricular no curso, todavia o desconto se efetivará somente sobre os valores das mensalidades, não incidindo sobre os valores referentes à matrícula.

**Parágrafo único.** O benefício somente será concedido para pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento, estando a manutenção do desconto condicionada à adimplência do aluno.

**Art. 9º** O aluno ingressante será favorecido automaticamente pelo benefício, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e confirmada a condição de diplomado.

**Art. 10.** Para fazer jus ao benefício de que trata esta Instrução Normativa, é vedado ao aluno acumular qualquer outra modalidade de bolsas e demais descontos.

**Parágrafo único.** Alunos dos cursos contemplados com a Bolsa FUPF poderão acumular o benefício de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 11.** Alunos contemplados com repasses e demais financiamentos poderão agregar o desconto de que trata esta Instrução Normativa.

**Art. 12.** Em hipótese alguma serão concedidos descontos retroativos aos alunos ingressantes que se enquadram nos critérios definidos por esta Instrução Normativa.

**Art. 13.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Reitoria.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 01/2014 da Reitoria e qualquer dispositivo em contrário.

Passo Fundo, 19 de junho de 2019.



Profa. Dra. Bernadete Maria Dalmolin  
Reitora da UPF